



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO; EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR

1.1. OBJETO DETALHADO.

LOTE 1:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	61953 - Caixa Acústica Ativa Potência: 600W RMS (Classe D) Componentes: 1 Alto-falante de 10" e 1 Driver de compressão de 1" Resposta de frequência: 58 Hz - 20 kHz Pressão Sonora Máxima (SPL): 128 dB Conectividade: 2 entradas combo XLR/P10 (Mic/Line) e canais de saída selecionáveis Cobertura (Corneta assimétrica): 100° horizontal (85° para cima/120° para baixo) Gabinete: Design ergonômico que também permite uso como monitor de chão (ângulo de 45°) Dimensões & Peso: 55,2 cm (A) x 30 cm (L) x 30,1 cm (P) / Aprox. 12 kg	2	UNID	R\$ 5.201,62	R\$10.403,24
02	61954 - Caixa ativa sub OPSB3304X Descrição dB SPL MÁX. CONTÍNUO - Campo Livre 114dB dB SPL MÁX. CONTÍNUO - Plano ao Terra 120dB dB SPL MÁX. PICO - Campo Livre 126dB dB SPL MÁX. PICO - Plano ao Terra 132dB 1 Alto Falante de 15" Volume Master Chave Lift GND Ajuste de Corte do Crossover Variável Entre (20 Hz a 95Hz ou 480 Hz) Tecla de Inversão de Fase (PHI) 180° ou 360° / Proteção Contra Curto Potenciômetro de Ajuste da Fase (0° à 180° ou 180° à 360°) Conectores XLR Macho e Fêmea In/Out Duplos (Stereo) Chave Seletora do Filtro de Saída (Hi Pass 100 Hz) XLR Out Circuito Clip Limiter Inteligente (CLP) Sistema Auto Ramp de Acionamento (ARP) Proteção Térmica Eletrônica (ETP) Sistema de Ventilação Inteligente (ICS)	2	UNID	R\$ 5.889,77	R\$ 11.779,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

	Alças Laterais para Transporte Tensão de Rede 120-240V Consumo Máximo - W - Senoidal 850W Consumo Máximo - W - Pink Noise 425W Dimensões (Alt.xLarg Fr.xLarg TsxProf.) 470x600x720 mm Peso: 41Kg				
03	61955 - Cabo Xlr Macho Fêmea Balanceado 10m O cabo XLR macho para XLR fêmea é adequado para microfone, som, HiFi, mixer e sistema de alto-falantes O cabo de microfone XLR considera a transmissão de sinal do condutor de cobre, a linha é melhor do que o fio de alumínio revestido de cobre (CCA) Os conectores de metal pesado com alívio de tensão moldado aumentam a durabilidade e estabilidade. O cabo XLR macho para XLR fêmea é adequado para microfone, som, HiFi, mixer e sistema de alto-falantes O cabo de microfone XLR considera a transmissão de sinal do condutor de cobre, a linha é melhor do que o fio de alumínio revestido de cobre (CCA) Os conectores de metal pesado com alívio de tensão moldado aumentam a durabilidade e estabilidade.	10	10	R\$ 85,44	R\$ 854,40
04	61956 - Suporte de Caixa Suporte Pirulito Para Caixa Sub Osc 600 Azul Este é um suporte robusto para Caixa Sub OSC 600, com pintura eletrostática. CARACTERÍSTICAS Suporte Pedestal Pintura Eletrostática Tubo 35 mm Dimensões Altura: 60 Cm Largura: 11,5 Cm Profundidade: 11,5 Cm	2	2	R\$ 177,96	R\$ 355,92
05	61957 - Mesa de Som Digital UI 16 Wifi 12XLR+2RCA Tablet/PC/Samart/USB (Sem ST) Consumo energético 25 W Tipo de console Digital Tipos de alimentação Corrente elétrica Quantidade de efeitos 6 Com alimentação fantasma Sim Com efeitos Sim Principais efeitos incluídos Reverb, Delay, Conectores 8 combo XLR/ Quantidade de canais 16 Conectividade Wi-Fi Homologação Anatel N° 47231504179 Quantidade de buses 6 Modelo alfanumérico Ui16	1	1	R\$ 4.343,62	R\$ 4.343,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

	Material da carcaça Com equalizador Com software incluído	Metal Sim Sim				
06	61958 - Microfone S/Fio Mão SEN XSW1 825 ^a (Sem ST) Cápsula: Sennheiser e825 (dinâmica, cardioide) Frequência: Faixa UHF estável, com 8 bancos e até 10 canais compatíveis Resposta de Frequência: 50 a 16.000 Hz Alimentação: 2 pilhas alcalinas AA (transmissor de mão) Saídas do Receptor: XLR balanceado e Jack de 6,3 mm		2	2	R\$ 2.939,50	R\$ 5.879,00
07	61959 - Led Cob 200w Branco Quente E Frio Dmx Com Bandoor Modelo: Refletor LED Stage Par COB 200 Fonte de Luz: 1 x LED COB 200W Cores: Branco quente e Branco frio Canais Dmx: 4 Modos de operação: Auto, Manual, Ativação Sonora, DMX, Master/Slave Ângulo de Abertura: 60° Tensão: Bi-volt automático (100-240V) Tamanho: 26 x 26 x 36 Cm		2	2	R\$ 676,24	R\$ 1.352,48
08	61960 - Hard Case Rack Mesa digital 12 canais Estrutura de 6 mm revestido em Laminado TX preta Perfil macho e Fêmea de 6mm de alumínio para maior resistência Cantoneira em L nas laterais de 15 mm Acabamento interno em espuma de alta densidade de 5 mm 4 Fechos tipo borboleta cromado externo Cantos de metal cromado 1 Alça de metal Emborrachada Dimensões Internas livre do case Largura: 48,3 cm (Padrão 19") Profundidade: 20 cm base central + Tampas 5cm cada Altura: 18 cm		1	1	R\$ 2.748,54	R\$ 2.748,54
09	61961 - Processador De Audio Digital Driverack Pa2 Crossover 110v Funcionalidade RTA prática em tempo real Compressão Limitação Equalização gráfica Crossover Atraso AFS (supressão de feedback) Equalização paramétrica de 8 bandas Assistente de equalização automática		1	1	R\$ 2.830,00	R\$ 2.830,00



10	61962 - Kit Moving Head Beam 200w Prisma Borda De Led Gobos+cores Case 127/220v C/4 unidades MOVING BEAM LED 200W = CASE COM 4 UNIDADES Especificações Tensão Elétrica: AC 110~240V, 50/60 Hz Fonte de luz:1 LED 200w Modos: DMX512, Mestre/Escravo, Automático, Som Canais DMX:14 CH Tamanho (LxPxA): 36,5 cm x 25,7 cm x 17,7 cm Peso: 5,500 Controles de Funcionamento DMX512, Mestre/Escravo, Automático e Sensor de Som Canais DMX: 14CH Estrutura Display: LED Sinal Input/Output: XLP de 3 Grau de proteção: IP20 Características Principais - 0~100% escurecimento linear suave - Disco com 7 cores + 8 Efeitos de lento ao rápido - Borda de led	1	KIT	R\$ 6.380,07	R\$ 6.380,07
----	--	---	-----	--------------	--------------

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 46.926,81 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos)

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

a) Para a adequada execução do objeto, deverão ser observados os requisitos mínimos de qualidade, desempenho e capacidade técnica do contratado, em conformidade com os arts. 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) A contratada deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;
- responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução do objeto ou defeitos nos produtos fornecidos;
- garantir que os itens entregues estejam em total conformidade com as especificações técnicas exigidas, sendo vedada a entrega de produtos em desacordo com o contratado;
- substituir, no prazo máximo a ser definido neste Termo de Referência, qualquer item que apresente vício, defeito ou desconformidade, sem ônus para a Administração;
- atender integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- assegurar que os produtos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, e atendam aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelos órgãos competentes;
- cumprir todas as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis ao objeto.

c) Os produtos deverão apresentar elevado padrão de qualidade, devendo atender às especificações técnicas exigidas, às normas vigentes e às boas práticas de mercado, sob pena de recusa pela Administração;



- d) Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- e) Apresentar junto à proposta catálogo ou prospecto com ficha técnica dos equipamentos e transformação ofertados para a licitação. Obs. Os catálogos ou prospectos deverão apresentar o objeto que realmente está sendo licitado, onde será analisado como critério de classificação da proposta;
- f) Apresentar junto aos documentos da licitação Atestados de Capacidade Técnica da empresa que participara da licitação referente ao objeto da licitação.

1.2.1 Forma do fornecimento

- a) O fornecimento do objeto desta contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, especialmente por se tratar de sistema de registro de preços.
- b) As entregas serão realizadas mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Requisição ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, no qual constarão os itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias ao atendimento da demanda das Secretarias Municipais.
- c) A contratada deverá realizar o fornecimento dos produtos solicitados dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, observando rigorosamente as especificações técnicas, condições adequadas de transporte, acondicionamento e demais exigências previstas, garantindo a integridade, segurança e qualidade dos itens até o momento da entrega.
- d) O fornecimento parcelado visa assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo a aquisição conforme a demanda efetiva, evitando formação de estoques desnecessários, reduzindo riscos de perdas e otimizando a utilização dos materiais ao longo da vigência da ata/contrato.

1.2.3 Substituição e garantia

- a) Os produtos fornecidos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- b) Caso seja constatado, no momento da entrega ou durante o período de garantia, que algum item apresenta defeito de fabricação, avaria, vício oculto, incompatibilidade com as especificações ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a substituição ou reparo do produto, sem qualquer ônus para a Administração.
- c) A substituição ou reparo deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal da Administração, salvo justificativa técnica devidamente aceita pelo fiscal do contrato.
- d) A garantia deverá abranger, no mínimo:
 - defeitos de fabricação;
 - falhas de funcionamento;
 - vícios ocultos;
 - desgaste prematuro incompatível com o uso regular do bem.
- e) A garantia somente não será aplicada nos casos de uso inadequado, mau uso ou intervenção por terceiros não autorizados, desde que devidamente comprovados pela contratada.
- f) Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a prestação de assistência técnica, incluindo mão de obra, peças e demais insumos necessários ao pleno funcionamento do produto.
- g) O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, salvo se houver prazo superior ofertado pelo fabricante, hipótese em que este prevalecerá.

1.2.4 Controle, fiscalização e recebimento

- a) A fiscalização do fornecimento será exercida pela Secretaria Municipal de Inovação tecnológica e indústria e comércio, por meio de servidor formalmente designado.
- b) Compete à fiscalização acompanhar, verificar, registrar e atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.
- c) O recebimento provisório ocorrerá após a entrega, e verificação inicial de conformidade.
- d) O recebimento definitivo será efetuado após a conferência técnica dos equipamentos e a confirmação do atendimento integral às especificações deste Termo de Referência

1.3 DA PADRONIZAÇÃO



1.3.1 Nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, padronização consiste no conjunto de especificações previamente estabelecidas pela Administração, visando uniformizar contratações e promover eficiência administrativa.

1.3.2 Entretanto, o Município de Barbosa Ferraz ainda não possui lista oficial de padronização de bens ou serviços, motivo pelo qual o objeto desta contratação não está vinculado a padronização prévia.

1.3.3 As especificações foram definidas com base em critérios objetivos de mercado, de modo a atender plenamente a necessidade pública, sem ferir os princípios da isonomia, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 A empresa deverá entregar a quantia solicitada pela Administração em um prazo máximo de até 20 (vinte) dias, mediante solicitação a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou ordem de compra;

1.4.2 A garantia das motos deve ser de no mínimo 12 (doze) meses;

1.4.3 Os objetos deste Termo deverão ser entregues no Paço Municipal – sito a Av. Presidente Kennedy, 363 - Centro, no Município de Barbosa Ferraz- PR, no horário de 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas;

1.4.4 Todas as despesas de impostos e fretes correrão por conta da contratada;

1.4.5 Na entrega dos bens, os mesmos deverão estar de acordo com o especificado na proposta;

1.4.6 Somente serão recebidos materiais de procedência estrangeira quando acompanhados de informações corretas, claras e em língua portuguesa, sobre as características, qualidades, quantidades, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam a saúde e segurança dos consumidores;

1.4.7 Durante o processo de entrega/retirada dos produtos, após verificação da qualidade, a entrega poderá ser suspensa se identificada desconformidade com os produtos que não atenderem às especificações do Edital, devendo a Contratada substituí-los imediatamente.

1.5 AMOSTRAS

1.5.1 Não será exigida a apresentação de amostras por ocasião da licitação. O controle de qualidade se dará mediante atestes técnicos realizados pelo setor demandante.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem como objetivo a aquisição de equipamentos de sonorização, iluminação de palco e acessórios, visando atender às demandas operacionais e institucionais da Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica, Indústria e Comércio do Município de Barbosa Ferraz, especialmente das ações voltadas ao desenvolvimento econômico, incentivo ao empreendedorismo, geração de emprego e renda, qualificação profissional e fortalecimento das atividades públicas promovidas pela Administração Municipal.

2.2 A Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica, Indústria e Comércio vem ampliando significativamente a realização de feirões de emprego, cursos profissionalizantes, palestras, workshops, treinamentos, campanhas institucionais, ações comunitárias, eventos de incentivo ao comércio local, programas de inovação tecnológica e atividades voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo e da geração de oportunidades para a população.

2.3 Essas ações possuem papel estratégico no fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento econômico do município, promovendo aproximação entre empresas e trabalhadores, incentivo à qualificação profissional, apoio aos microempreendedores e fortalecimento do comércio e da indústria local.

2.4 Atualmente, parte dos eventos promovidos pela Secretaria depende da locação de equipamentos de sonorização e iluminação ou da utilização de estruturas insuficientes e tecnicamente limitadas, o que gera custos recorrentes ao município, dependência de terceiros e limitações operacionais na realização das atividades institucionais.

2.5 Diante desse cenário, a aquisição de equipamentos próprios apresenta-se como solução técnica e economicamente viável, proporcionando:

- redução significativa das despesas com locações recorrentes;
- maior autonomia operacional para realização dos eventos;
- melhoria da qualidade sonora e visual das ações promovidas pela Secretaria;
- fortalecimento das políticas públicas voltadas à geração de emprego e renda;



- melhor estrutura para cursos, palestras, treinamentos e capacitações;
- incentivo à participação da população nas ações de empreendedorismo;
- modernização da estrutura utilizada pela Administração Pública;
- valorização dos eventos institucionais promovidos pelo município.

2.6 A contratação permitirá que a Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica, Indústria e Comércio possua estrutura adequada para atendimento de eventos de pequeno, médio e grande porte, garantindo melhores condições para execução das ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social do município.

2.7 O objetivo da contratação, portanto, é garantir melhores condições estruturais para realização das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica, Indústria e Comércio, ampliando a eficiência administrativa, fortalecendo as políticas públicas voltadas ao empreendedorismo, inovação, geração de emprego e renda e assegurando maior qualidade na execução dos eventos institucionais e comunitários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos de sonorização, iluminação de palco e acessórios destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica, Indústria e Comércio do Município de Barbosa Ferraz, especialmente para utilização em feirões de emprego, cursos profissionalizantes, palestras, treinamentos, workshops, campanhas públicas, ações de empreendedorismo e eventos de desenvolvimento econômico.

3.2 A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, preferencialmente utilizando sistema de registro de preços, permitindo a aquisição dos itens de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante o período de vigência da ata.

3.3 Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, devidamente certificados e compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo requisitos mínimos de desempenho, qualidade sonora, eficiência energética, durabilidade e segurança.

3.4 A solução contempla, ainda:

- fornecimento integral dos equipamentos e acessórios necessários ao pleno funcionamento;
- entrega em local indicado pela Administração Municipal;
- fornecimento de manuais de operação e utilização;
- garantia mínima conforme especificações do fabricante;
- prestação de assistência técnica durante o período de garantia;
- suporte técnico necessário para funcionamento adequado dos equipamentos.

3.5 Os equipamentos serão utilizados pela Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica, Indústria e Comércio na realização de ações públicas, eventos institucionais, feiras, cursos, palestras, treinamentos, campanhas e atividades voltadas à geração de emprego, qualificação profissional, fortalecimento do comércio local, incentivo ao empreendedorismo e inovação tecnológica.

3.6 A adoção de estrutura própria de sonorização e iluminação permitirá maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais com locações recorrentes, maior agilidade na organização dos eventos e fortalecimento das políticas públicas municipais de desenvolvimento econômico e social.

3.7 A solução também está alinhada às diretrizes de modernização administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos, proporcionando maior autonomia operacional à Secretaria e melhoria na qualidade dos serviços e eventos ofertados à população.

3.8 Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica, Indústria e Comércio, garantindo eficiência, economicidade, qualidade técnica e fortalecimento das ações públicas voltadas ao empreendedorismo, inovação, geração de emprego e desenvolvimento econômico de Barbosa Ferraz.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1 CONFORME PRERROGATIVA DO ÓRGÃO ESTIMAR AS QUANTIDADES A SEREM DEMANDADAS EM ACORDO COM A 14.133 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Instrução normativa seges/me nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para realização da pesquisa de preços. face ao exposto, foi utilizado



o parâmetro previsto nos §, art. 5º, in 65/2021, sendo empregada a metodologia do menor preço de obtenção de preços de referência prevista no art. 6º da referida instrução normativa, art. 54 do decreto municipal 26/2023.

4.2 A pesquisa teve por objetivo identificar o valor médio praticado no mercado, observando o princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Conforme levantamento de mercado, obtida nas pesquisas de preços, junto a através de fornecedores, plataformas como Banco de Preços, TCE-PR conforme Mapa de Cotação, parte integrante do processo administrativo, estima-se o custo da compra em VALOR DE CONTRATAÇÃO R\$ 46.926,81 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), para suprir a necessidade da secretaria de Inovação tecnológica e indústria e comércio do município pelo período de um ano, podendo ser prorrogado

4.4 VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

4.4.1 CERTIFICO QUE OS ORÇAMENTOS ENVIADOS JUNTAMENTE A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA FORAM POR MIM REALIZADOS E SÃO VERDADEIROS.

CARLA CÁSSIA ALVES

SECRETARIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, as compras deverão, sempre que possível, ser parceladas, desde que técnica e economicamente viáveis, com vistas à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

5.2 No presente caso, o objeto da contratação consiste na aquisição de 20 (vinte) unidades de veículos elétricos do tipo scooter, com características padronizadas e especificações técnicas uniformes, configurando-se como um item único.

5.3 Dessa forma, embora se trate de bens divisíveis sob o aspecto quantitativo, o parcelamento da contratação em itens distintos não se mostra tecnicamente necessário, uma vez que não há variação de especificações que justifique a divisão do objeto.

5.4 Ademais, a realização da licitação por item único, com quantitativo total estimado, mostra-se mais vantajosa para a Administração, pois:

- possibilita ganho de escala e maior competitividade entre os fornecedores;
- tende a resultar em melhores condições comerciais e preços mais vantajosos;
- simplifica a gestão contratual e operacional;
- evita a fragmentação da contratação e possíveis inconsistências na padronização dos equipamentos.

5.5 Dessa forma, conclui-se que não há parcelamento do objeto em itens, sendo a licitação realizada por item único, mantendo-se, contudo, o fornecimento parcelado ao longo da vigência da ata/contrato.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 A presente contratação observa os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando aspectos ambientais, econômicos e sociais relacionados à aquisição de equipamentos de sonorização, iluminação de palco e acessórios destinados à Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica, Indústria e Comércio do Município de Barbosa Ferraz.

6.2 A aquisição de equipamentos próprios contribuirá para maior eficiência na realização de eventos institucionais, cursos, palestras, feirões de emprego, capacitações e ações de empreendedorismo, reduzindo a necessidade de constantes locações e deslocamentos de estruturas terceirizadas, promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

6.3 A solução também apresenta benefícios relacionados à sustentabilidade operacional, considerando:

- redução de deslocamentos frequentes de empresas terceirizadas para montagem de estruturas;
- diminuição do consumo indireto de combustíveis relacionados às locações recorrentes;
- utilização de equipamentos com maior eficiência energética;
- incentivo à modernização tecnológica da estrutura pública municipal;
- melhor durabilidade e vida útil dos equipamentos;
- redução do desperdício de recursos públicos com contratações repetitivas de locação.



6.4 Como medidas de sustentabilidade, deverão ser observadas:

- aquisição de equipamentos que atendam às normas técnicas e ambientais vigentes;
- priorização de equipamentos com menor consumo energético e maior eficiência operacional;
- utilização racional dos equipamentos durante os eventos promovidos pela Secretaria;
- realização de manutenção preventiva para ampliação da vida útil dos bens;
- descarte ambientalmente adequado de componentes eletrônicos ao final da vida útil;
- observância dos princípios da logística reversa, quando aplicável;
- incentivo ao uso consciente de energia elétrica nos eventos institucionais.

6.5 A contratação também contribui socialmente para fortalecimento das políticas públicas voltadas ao empreendedorismo, qualificação profissional e geração de emprego e renda, permitindo maior estrutura e qualidade nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica, Indústria e Comércio.

6.6 Dessa forma, a contratação proposta está alinhada às boas práticas de sustentabilidade, eficiência administrativa e modernização da gestão pública, promovendo melhor utilização dos recursos públicos e fortalecimento das ações de desenvolvimento econômico do Município.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 A Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabelece diversos benefícios e tratamento diferenciado para as MEs e EPP nas contratações públicas, em especial após a Lei Complementar nº 147/2014 (que ampliou direitos) e em harmonia com a Lei nº 14.133/2021, que reforçou esse tratamento como diretriz obrigatória.

Tratamento Diferenciado e Favorecido

Base legal: Art. 47 da LC 123/2006

As microempresas e empresas de pequeno porte serão favorecidas nas contratações públicas da administração pública direta e indireta, incluindo autarquias, fundações e empresas estatais.

Aplicações práticas:

- Critérios de desempate;
- Regularização fiscal tardia;
- Lotes abaixo de R\$ 80.000,00, exclusivos microempresas.

7.2 O Município de Barbosa Ferraz, através da Lei 2723/2024, regulamentado pelo decreto 04/2026, instituiu o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município e na Região (COMCAM), na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

7.3 Em seu art. 40, ficou definido que a administração deverá realizar licitação exclusiva a ME/EPP/MEI nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **DOBRO** do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar no 123/2006, vejamos:

Art. 40. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **dobro** do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar no 123/2006.

§ 1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o dobro do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar nº **123**/2006.

§ 2º (...)

7.4 Dessa maneira, com base no artigo mencionado acima, o lote e/ou item cujo valor não ultrapassar R\$: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) serão exclusivos para ME/EPP/MEI.



7.5 LICITAÇÃO EXCLUSIVA A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS REGIONALMENTE (COMCAM)

7.4.1 Também em acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI, conforme também prevê § 2º art. 40 da mesma Lei, essa contratação deverá ser realizada exclusivamente para as empresas sediadas no **ÂMBITO REGIONAL (COMCAM)**.

Art. 40. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o dobro do valor previsto no art. 48, 1, da Lei Federal Complementar nº **123/2006**.
§ 1º (...)

§ 2º A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente à microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no município ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar Federal nº **123/2006**, desde que, devidamente justificado. (Prejulgado nº 27 - TCE-PR).

7.5 Justificativa que fundamenta a abertura de Procedimento Licitatório com aplicação do Benefício constante do §3º, Artigo 48 da LC nº 123/06, § 1º e 2º da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723/2.024 e prejulgado nº 027 – TCE/PR, uma vez que o objeto a ser contratado em primeira análise apresenta indícios de ser possível tal aplicação.

7.6 Considerando que o Município de Barbosa Ferraz tem criado regulamentação fundamentada na Lei Complementar Federal 123/2006 e com o intuito de promover Políticas Públicas para amparar a aplicação do tratamento diferenciada e simplificado para as MPE's Locais ou Regionais, conforme oportunamente o procedimento Licitatório permitir, e com isso proporcionar o desenvolvimento econômico Local ou da Região, que tem sofrido muito nos últimos anos com desemprego, queda de arrecadação e etc., conforme consultas nos órgãos de estáticas e pesquisas.

7.7 Considerando ainda, a vontade do Poder Executivo em desenvolver com excelência o programa de incentivo e promoção das MPE's, no intuito de fomentar o comércio Local e Regional, através do Poder das Compras Públicas visto que o Orçamento do Município é um dos maiores volumes de recursos que circulam dentro do território municipal, seja com salários de servidores ou com compras nos comércios locais e, que ultimamente tem perdido parte de sua receita em comércios de cidades maiores.

7.8 Considerando que o Programa de apoio as MPE's somente alcançarão seus objetivos se de um lado o Município fizer a sua parte, e de outro os empresários locais participarem dos procedimentos, para isso foi iniciado estudos através do planejamento das compras em busca de melhorar as contratações e incentivar a participação de todas as empresas existentes, seja local ou regional.

7.9 Diante do acima exposto com fundamento na Lei Complementar Nº 2.723/2.024 e decreto nº 04/2026, podemos afirmar que temos uma Política Pública voltada ao desenvolvimento econômico e social no Município de Barbosa Ferraz, baseado no poder das compras públicas, que nos possibilita a aplicar o tratamento diferenciado e simplificado as MPEs.

7.10 A Constituição Federal nos Art. 170, inciso IX e também o Art. 179, vejamos:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”. (Grifo nosso)

7.11 A Lei Complementar Federal n 123/2006 e a Lei Municipal Complementar Nº **2.723/2.024**, tem por escopo dar tratamento jurídico diferenciado à essas empresas, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios norteadores do direito, em especial da isonomia, imparcialidade, moralidade e equidade, bem como, em consonância com os entendimentos do órgão fiscalizador, qual seja, o Prejulgado nº 027 – TCE/PR.
LC123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifo nosso)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Grifo nosso)

O Artigo 48 do mesmo dispositivo que determina o seguinte:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

7.12 Uma vez esclarecido o que se considera como tratamento diferenciado e simplificado que daqui por diante trataremos como benefício passamos a justificar a possibilidade de aplicarmos o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.

7.13 O TCE/PR trouxe esclarecimento sobre qual benefício seria possível aplicar as MPEs mediante o **Acórdão 2122/2019**, entendimento de como aplicar os benefícios constante do §3 do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 sobre a possibilidade de beneficiar as ME e EPP.

7.14 O Art. 49 apresenta as regras de quando não se pode aplicar tais benefícios, vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:



I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

7.15 Portanto, esses benefícios têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE's como estratégia para o crescimento dessas últimas, e, são normas cogentes e autoaplicáveis, ou seja, são de observância obrigatória e prescindem de regulamentação ulterior, salvo se houver regulamentação local mais favorável (parágrafo único do art. 47 da LC 123/2006).

7.16 Justificativa para licitação exclusiva para empresas Regionais:

Colaciona-se a seguinte orientação da AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 60, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

4.1.4) O significado da expressão "regional" deve ser buscado na situação concreta, podendo englobar os Municípios próximos ao Município em que se encontra o órgão assessorado, independentemente de fazer parte do mesmo Estado. A delimitação da região deverá constar no edital e os motivos ensejadores da referida definição deverão estar expressos nos autos.

➤ **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723/2.024**

Art. 43. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;

II - Regional: o limite geográfico constituído pelos municípios constituintes da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - COMCAM.

➤ **DECRETO Nº 04/2026**

Art 6º Para os efeitos deste Decreto, considera-se local e regional o disposto no art. 43 da Lei Complementar 2.723/2024

7.17 Isto posto, resta esclarecido o que significa **tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individual**, bem como os requisitos necessários a aplicação dos benefícios atendendo aos preceitos legais, passaremos a demonstrar e comprovar que o Município atende a todos os requisitos previstos na Legislação que possibilitam a aplicação dos referidos benefícios, vejamos.

7.18 A Licitação exclusiva para empresas regionais, se deu pelo fato da existência de no mínimo 03 (Três) Microempresas REGIONAIS aptas a participação na Licitação, sendo comprovado através de pesquisa a procedimentos licitatórios de anos anteriores, pelos orçamentos apresentados e pela apresentação do cartão do CNPJ em que consta o ramo de que atende ao objeto deste procedimento, as quais foram pesquisadas e conferidas.

7.19 Portanto se na fase de planejamento e preparação da licitação foi constatada a ocorrência da possibilidade de parcelamento do objeto licitado, nos moldes acima apresentados, e for aferida a existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MPE sediados na região



da COMCAM, encontra-se neste procedimento justificada que a base territorial para aplicação do benefício, seja as empresas localizadas na região da Comcam do município de Barbosa Ferraz, assim comprovando existir o mínimo de empresas necessárias a poder definir a abrangência territorial.

7.20 A realização de licitação exclusiva para MPES da região, visando à contratação do objeto mencionado é justificada pelos impactos positivos na economia da região, respaldados pelos multiplicadores da Matriz Insumo-Produto do Estado do Paraná, que evidenciam os seguintes efeitos:

a) Aumento da Renda Local e COMCAM: A contratação de empresas local e COMCAM contribui diretamente para o fortalecimento da economia regional, ao impulsionar o faturamento dessas empresas. Esse aumento gera efeitos positivos na geração de empregos, no crescimento da massa salarial e no poder de consumo da população. Estudos baseados na matriz insumo-produto indicam que investimentos em setores produtivos regionais têm efeito multiplicador significativo, promovendo o desenvolvimento econômico em diferentes segmentos interligados da atividade produtiva.

b) Para cada R\$ 1,00 gasto na contratação em estudo, há um impacto estimado de R\$ 0,12 (doze centavos) na economia local ou COMCAM conforme Multiplicador Ajustado Média de Renda de VAB na economia (considerando efeitos diretos, indiretos e induzidos). Matematicamente considerando o valor da contratação de R\$ 46.926,81 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), isso reflete em R\$ 5.631,21 (CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), de VAB na econômica da região.

c) Impacto na produção total na economia: A contratação na região desencadeia um efeito multiplicador ao longo das cadeias produtivas, beneficiando fornecedores locais de matéria prima, distribuidores e prestadores de serviços. Esse encadeamento gera um ciclo virtuoso de crescimento econômico e eleva a resiliência do mercado. Para cada R\$ 1,00 gasto na contratação em estudo, há um impacto estimado de R\$ 0,27 de produção total na economia considerando:

Demanda direta: Valor contratado inicial.

Efeitos indiretos: Compra de insumos por parte do fornecedor.

Efeitos induzidos: Renda gerada que é reinvestida na economia.

Matematicamente considerando o valor da contratação de R\$ 46.926,81 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), isso reflete em R\$ 12.670,23 (DOZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS), de produção total.

10. Conclusão:

10.1. Considerando os multiplicadores econômicos apontados pela matriz insumo-produto, a contratação analisada neste estudo configura-se como uma medida de política pública eficaz, coerente com os princípios do desenvolvimento sustentável e da geração de valor regional. A iniciativa contribui para o aumento da renda e promove um impacto econômico positivo e significativo, gerando impactos econômicos positivos e relevantes. Tais fatores justificam a delimitação da participação a empresas com sede na região - COMCAM

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 O objeto da presente contratação classifica-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que compreende a aquisição de equipamentos de sonorização, iluminação de palco e acessórios com características técnicas padronizadas, amplamente disponíveis no mercado e ofertados por diversos fornecedores.

8.2 Os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não demandando desenvolvimento técnico exclusivo ou solução personalizada.

8.3 Os equipamentos possuem especificações técnicas amplamente conhecidas e praticadas no mercado nacional, permitindo julgamento objetivo das propostas e adequada comparação entre os fornecedores participantes do certame.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O fornecimento deverá ocorrer mediante solicitação formal, conforme ordem de serviço ou requisição emitida pelo setor competente, no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, após recebimento da mesma.

9.2 O local de entrega será na Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro, Município de Barbosa Ferraz.



9.3 os bens serão recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.4 os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5 os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1 na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1.1 São obrigações da empresa contratada, além das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 26/2023, neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, falhas e danos decorrentes da execução do fornecimento, respondendo civil e administrativamente, conforme previsto nos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como nas normas técnicas aplicáveis.

b) Comunicar formalmente ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou circunstância que possa impedir o cumprimento do prazo ou das condições contratuais, devendo apresentar justificativa documentada e comprovação idônea das razões alegadas.

c) Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na fase de contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

d) Assegurar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, documentos, dados e registros obtidos em razão da execução contratual, respondendo por qualquer divulgação ou uso indevido.

e) Arcar integralmente com o ônus decorrente de eventual erro ou equívoco no dimensionamento dos quantitativos, cálculos ou especificações constantes de sua proposta, devendo complementar, por sua conta e risco, os materiais, serviços ou peças necessárias à perfeita execução do objeto, quando o inicialmente previsto se revelar insuficiente, salvo nos casos de alteração formalmente autorizada pelo Contratante.

f) Todas as despesas de impostos e fretes correrão por conta da contratada, e a entrega deverá ser no local determinado pela Administração do Município.

g) Atender integralmente às solicitações da fiscalização e do gestor do contrato, prestando esclarecimentos e apresentando documentos sempre que solicitado, inclusive durante eventuais auditorias ou inspeções.

i) Cumprir rigorosamente os prazos, horários e condições de execução definidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal e federal vigente.

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.2.1. São obrigações do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de saúde e dos servidores designados para acompanhamento e fiscalização do contrato, sem prejuízo das demais previstas em lei ou regulamento:

a) Receber o objeto dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, observando as normas, especialmente quanto aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo de bens.

b) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, o edital e a proposta vencedora, adotando as medidas cabíveis em caso de inexecução parcial ou total.

c) Verificar minuciosamente a conformidade técnica dos bens fornecidos, comparando-as com as especificações previstas neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo, conforme os arts. 141 e 142 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- d) Comunicar formalmente ao Contratado qualquer irregularidade, imperfeição ou falha identificada, fixando prazo razoável para substituição, sem ônus adicional à Administração.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado ou comissão específica, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, registrando em relatórios ou termos próprios as ocorrências relevantes e eventuais não conformidades.
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado, nos prazos e condições estipulados, mediante apresentação da documentação fiscal correta, atesto do fiscal do contrato e comprovação de conformidade técnica do objeto, observando-se as retenções legais e tributárias cabíveis.
- g) Proceder às retenções tributárias e previdenciárias obrigatórias, conforme a legislação federal, estadual e municipal vigente, e comprovar ao Contratado as retenções efetuadas, quando solicitado.
- h) Emitir decisão motivada sobre eventuais solicitações, impugnações ou reclamações relacionadas à execução contratual, indeferindo de forma fundamentada os requerimentos manifestamente improcedentes, protelatórios ou de nenhum interesse público.
- i) Ressarcir o Contratado pelos prejuízos efetivamente comprovados nos casos de rescisão contratual motivada por culpa exclusiva da Administração, observando o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como devolver a garantia contratual, quando houver, e efetuar os pagamentos proporcionais à execução até a data da extinção.
- j) Adotar as providências cabíveis para a apuração de infrações administrativas, sempre que constatada irregularidade que configure dano à Administração (Procedimento de Apuração de Sanções), comunicando os fatos ao Ministério Público quando houver indícios de ilícito penal ou ato lesivo ao erário.
- k) Fornecer as informações, documentos e esclarecimentos necessários à execução contratual, garantindo ao Contratado acesso tempestivo a dados e registros indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações.
- l) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e transparência, assegurando tratamento isonômico, clareza nos atos administrativos e fiel observância das normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 20º (vigésimo) dias do mês subsequente contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.1.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2 nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

11.3. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 as notas fiscais devem ser emitidas em nome de **PREFEITURA DE BARBOSA FERRAZ CNPJ 76.950.062/0001-26**, constando número da licitação, lote/item e validade dos serviços, para fins de rastreabilidade.

11.5 nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{6}{100}$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	----------------------------	---

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 Os critérios de Seleção do Fornecedor:

- A escolha do fornecedor será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando;
- A adequação da proposta de preços aos valores de mercado, conforme pesquisa realizada nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021;
- O cumprimento do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência.

12.2 Requisitos de Contratação

O contratado deverá, obrigatoriamente:

- Manter as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021;
- Apresentar declaração de ciência e concordância com os termos da contratação, incluindo prazos, condições de fornecimento e aceitação do objeto;
- Cumprir todas as disposições referentes à gestão e fiscalização contratual, Decreto Municipal nº 26/2023;
- Submeter-se às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, em caso de inadimplemento ou descumprimento contratual.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Entretanto, em razão da natureza do objeto e do baixo valor e o risco de inadimplemento, não será exigida garantia contratual, uma vez que o fornecimento será aferido por meio do recebimento provisório e definitivo, conforme previsto nos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A contratada, todavia, permanecerá responsável pela qualidade, integridade e adequação técnica dos materiais entregues, respondendo por eventuais vícios ou falhas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, das regras do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), aplicáveis aos contratos administrativos no que couber.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

16.1 Conforme Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), aplicáveis aos contratos administrativos no que couber

16.2 A garantia dos equipamentos de sonorização e iluminação devem ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, com assistência técnica autorizada no estado do Paraná.



17. VIGENCIA

17.1 Da vigência do contrato/ATA.

17.1.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato/ata, na forma da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.2 A prorrogação da vigência observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e somente será admitida quando:

- a) houver justificativa técnica e de interesse público, devidamente demonstrada pela unidade gestora;
- b) persistirem as condições vantajosas para a Administração;
- c) o objeto permanecer compatível com as necessidades do Município;
- d) a contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação inicial.

17.2 A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, mediante Termo Aditivo, acompanhado de parecer técnico e manifestação jurídica.

17.3. Findo o prazo de vigência sem que haja prorrogação formalizada, considerar-se-á o contrato automaticamente encerrado, vedada a execução de serviços ou fornecimentos após o vencimento, sob pena de responsabilidade administrativa do gestor e da contratada.

17.4. Durante o período de vigência, o contrato/ATA poderá ser rescindido antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Termo de Referência, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente.

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1 A periodicidade de reajuste do valor da ata/contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

19.1 Os preços contratados são considerados fixos e irajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados a partir da data de sua assinatura, ressalvadas as hipóteses de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021

19.1.1 A Administração poderá revisar os preços, mediante comprovações e justificativas, obedecido o regramento expresso em regulamentação e/ ou lei. A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no *site* oficial

19.1.2 A revisão será precedida de análise técnica e parecer econômico-financeiro, devidamente instruídos com documentos comprobatórios, pesquisas de mercado, notas fiscais, planilhas de custos e demais elementos que demonstrem de forma clara e objetiva a variação dos preços e o impacto sobre o equilíbrio contratual.

19.1.3 A ausência de solicitação ou formalização da revisão dentro do período de vigência não implica direito retroativo à contratada, sendo vedada a aplicação de reajuste ou compensação referente a períodos anteriores à data do protocolo do pedido.

19.1.4 A Administração reserva-se o direito de negar o reajuste ou revisão, caso não restem demonstradas a vantajosidade, a adequação técnica e a compatibilidade orçamentária, observando o disposto nos arts. 134 e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 as dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações estão em anexo nos Pareceres Contábeis.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.



21.1 A gestão e fiscalização contratual têm por objetivo garantir a regular execução do objeto, a observância das cláusulas contratuais, a conformidade técnica dos serviços e materiais, e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios da economicidade e da transparência

21.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, mediante Portaria ou Termo de Designação, observando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e CONFORME DECRETO N.º 26/2023, Subseção IV Do Gestor de Contrato Art. 14 e Subseção V Do Fiscal de Contrato Art. 15.

Art. 46 O objeto contratado será recebido:

II - Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; recebimento provisório será dado em até 5:00 H

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Recebimento definitivo em 3 dias úteis do recebimento provisório.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

22.1 Gestão do contrato ficara a cargo de;

ALESSANDRO R. G. BUIM

DIRETOR GERAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

22.2 A fiscalização do contrato fica a cargo de;

CARLA CÁSSIA ALVES

SECRETÁRIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E INDUSTRIA E COMÉRCIO

DAYARA MANGOLIN GUIMARAES

CHEFE DE DIVISÃO ALMOXARIFADO

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

24. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP E DE ANÁLISE DE RISCO

24.1 Registra-se que a presente contratação foi precedida da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e análise de riscos, documentos que integram o processo administrativo e no qual foram analisados os aspectos técnicos, econômicos e administrativos relacionados à necessidade da contratação.

25. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

25.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive



declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26/2023, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência que regem a Administração Pública.

26.2. As disposições aqui contidas têm por finalidade nortear e subsidiar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral do objeto, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Inovação tecnológica e indústria e comércio.

26.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, com base na legislação vigente e nas orientações dos órgãos de controle interno e externo.

26.4. O presente Termo de Referência integra e complementa o processo administrativo da contratação, servindo de fundamento técnico e jurídico para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

26.5. A unidade demandante e a unidade gestora deverão zelar pela fiel execução do contrato, observando as diretrizes aqui estabelecidas, bem como as orientações expedidas pelo Controle Interno Municipal e pelos órgãos de assessoramento jurídico e financeiro.

26.6. A execução do contrato será objeto de acompanhamento contínuo pelo Gestor e Fiscal designados.

26.7. Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente e permanecerá válido até a conclusão integral da execução contratual e o arquivamento do processo.

26.8. As comunicações, notificações e documentos decorrentes da execução contratual deverão ser emitidos preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se o sistema oficial de tramitação administrativa ou plataforma equivalente adotada pelo Município.

BARBOSA FERRAZ- PR 20 DE MAIO DE 2026.

CARLA CÁSSIA ALVES
SECRETÁRIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO



AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, o termo de referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o parecer jurídico que opinou pela legalidade da contratação, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, por meio da **pregão eletrônico**, referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO; EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO BARBOSA FERRAZ-PR.**, de forma a atender o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Passo a decidir: Autorizo a contratação do referido acima;

Desta forma, formalize-se o respectivo contrato nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e ou documento equivalente.

Após a celebração do contrato, realize-se a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021

AUTORIZADO EM ____/____/____

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL